



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Piratini
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, criada pela Lei Municipal n.º 1095/2009 e 1096/2009, Conforme Lei Complementar n.º 140 de 08/12/11, qualifica o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10330, de 27/12/1994. E com base nos autos do processo administrativo n.º 14/2013, sob protocolo n.º 13 de 14/03/2013 e no laudo técnico conclusivo de responsabilidade gestor da equipe multidisciplinar que presta acessoria ao Licenciamento Ambiental - expede a presente AUTORIZAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

Identificação:

EMPREENHIMENTO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E MICRODRENAGEM URBANA

CÓDIGO DO RAMO:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Piratini/RS

CPF/CNPJ: 88.861.448/0001-40

ENDEREÇO: Rua Comendador Freitas 255

MUNICÍPIO: Piratini - RS

Responsável Técnico: Engenheiro Civil João Luiz dos Santos Katczinski - CREA RS213510 - ART: 13136756 - Responsável técnico Projeto Pavimentação

Engenheiro Civil Marcelo Vaz Leal - CREA 206939 - ART: 14175732 - Responsável técnico Projeto Pavimentação

Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa - CREA RS076594 - ART: 14158028 - Responsável técnico do licenciamento: diagnóstico/caracterização meio físico e biótico

Condições e Restrições:

1. AUTORIZAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E MICRODRENAGEM URBANA só é válida para as condições do projeto apresentado, não podendo o mesmo ser alterado, sem a prévia licença da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Piratini/RS nas seguintes ruas abaixo relacionadas:

LOGRADOUROS /BAIRRO/ AREA ESTIMADA (m²)

Rua: Doutor José Afonso Geisser-1632,42m²

Rua: Padre Jacinto Moreira -988,40 m²

Rua: José Antônio Alves-394,14 m²

Rua: Décio Cipriano de Ávila Trecho 01 e 02 -1256,42 m²

Rua: 8 de Dezembro -697,68 m²

Rua: Padre Réus -773,62 m²

Rua: Amadeu Amado Lopes-1136,80 m²

Rua: Gilberto Perret Trecho 01e 02-1578,99m²

Rua: Hely D'Ávila Rosa-820,26 m²

Rua: 13 de Maio- 449,80 m²

Rua: Joana Rodrigues-680,40 m²

Rua: Padre Jacinto Moreira(continuação)-3356,40m²

Rua: Edu Pinheiro Gomes -960m²

Rua: Daniel Alves -1103,34m²

Rua: Casemiro Segato-1174,24m²



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Piratini
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA

2. Esta autorização não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
3. As obras de pavimentação de concreto intertravado e a implantação de rede de micro drenagem deverá restringir-se as vias urbanas projetadas;
4. Este documento não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação nativa sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Piratini/RS que se necessário deverá ser solicitado mediante apresentação de projeto técnico para tal finalidade;
5. O Projeto Técnico apresentado para pavimentação em bloco de concreto intertravado e microdrenagem área alvo desta autorização tem como responsáveis técnico: Engenheiro Civil João Luiz dos Santos Katczinski CREA RS 213510/ART N°13136756; Engenheiro Marcelo Vaz Leal CREA RS085578/ART N°14175732, ART N°14158028;
6. Fica proibida a venda ou doação de material mineral excedente do empreendimento;
7. As obras só poderão começar mediante a apresentação da ART de execução das obras;
8. O local do empreendimento deverá receber sinalizações de segurança na fase das obras;
9. Durante a execução dos serviços deverá ser mantido dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos;
10. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área objetivo desta autorização;
11. Manter a equipe responsável pelas atividades do empreendimento com equipamentos de segurança individual (EPI's) adequado às funções exercidas.
12. Este documento não autoriza o uso de explosivos nesta atividade, sendo seu emprego, quando necessário, ser licenciado através de Certificado de Registro/Autorização de serviço por terceiros devidamente autorizado pelo Ministério do Exército Brasileiro, conforme recomendações/instruções da ABNT-NBR n° 9653.e 9061 Não serão permitidos os desmontes aos sábados, domingos e feriados, bem como antes das 09hs ou após as 18h dos dias úteis;
13. Em caso de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado;
14. O material mineral excedente da obra deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado pelo órgão competente;
15. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, entre outros para descarte de bota-fora;
16. Este documento não autoriza o lançamento de quaisquer tipos de efluentes líquidos e/ou esgotos domésticos;
17. Este documento não autoriza a canalização e/ou tubulação de curso d'água natural em área urbana;
18. Os resíduos da construção civil devem ser recolhidos, gerenciados e destinados, de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.
19. Fica o empreendedor encarregado da destinação final dos resíduos de acordo com art.9º do decreto estadual 38.356 de 01 de abril de 1998 a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
20. Quanto à empresa contratada para a execução dos serviços a mesma deverá ter para efeitos de fiscalização a AUTORIZAÇÃO que deve ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades;
21. O empreendedor deve manter o local em boas condições de operação, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da atividade.
22. Fica proibida qualquer tipo de intervenção e/ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos empreendimentos;
23. Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
24. Considerando a necessidade de transparência na legalidade, no processo de licenciamento ambiental e visando estimular a informação e o controle da sociedade sobre o licenciamento, fica estabelecido a obrigatoriedade da colocação de placa de identificação da licença ambiental no modelo estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Piratini/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Piratini
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Piratini – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, ou tenha sido omitida alguma informação. A presente licença apenas autoriza a área em questão. Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer licenças, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e não autoriza a supressão de vegetação nativa. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Piratini – RS, 19 de Março de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes e em condições normais acima até: 19 de março de 2027.


Suelem Borges Manetti
Bióloga
CRBio-75972/03-D
Licenciadora Ambiental